

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 29, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a redução da dívida da CELG e seus beneficiários.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Ronaldo Caiado apresentou à Mesa o Requerimento nº 29, de 2016, no qual solicita ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, Sr. Eduardo Braga, esclarecimento sobre quem serão os beneficiados pela redução da dívida da Companhia Energética de Goiás (CELG), decorrente de nova fórmula de cálculo: se os consumidores do Estado de Goiás ou se todos os consumidores do Brasil. Para tanto, requer os seguintes documentos:

- i) Cópia integral do processo e da decisão que fundamentou a redução da dívida da Celg;
- ii) Cópia do instrumento legal que especifica formalmente para quem será repassado o excedente da redução calculada.



SF/16404.64504-42

Na justificação, o nobre Senador argumenta que, em função do recálculo da dívida, foi gerado um excedente de cerca de R\$ 400 milhões em favor de Goiás. Contudo, não se sabe exatamente quem se apropriará desse excedente. É importante saber se a população goiana irá, de fato, se beneficiar da redução da dívida.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido ao exame da Mesa o Requerimento nº 29, de 2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado.

A proposição encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado. Os incisos I e II do art. 216 do RISF, bem como os arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem que o requerimento de informações deverá tratar de matérias atinentes à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não devem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Por sua vez, o art. 217 do RISF prevê que “o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações”. O requerimento sob análise obedece a todos esses requisitos.

Concordamos com a importância do pleito, qual seja, saber quem será beneficiado pela redução da dívida da Celg, se os consumidores de Goiás ou se algum outro grupo. O Requerimento sob análise é o instrumento correto para se obter as informações necessárias.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 29, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16404.64504-42